



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.267, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o dia D do Trânsito, nas escolas públicas do município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia D do Trânsito, nas escolas públicas do município de Palmas, a ser comemorado na data de 23 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Recaindo a data de 23 de setembro em sábado, domingo ou feriado, o dia deverá ser comemorado no dia letivo subsequente.

Art. 2º As escolas deverão promover seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósio ou qualquer outra forma de explanação abordando assuntos relacionados à educação, prevenção e segurança no trânsito do município de Palmas.

Art. 3º As escolas deverão disponibilizar espaço de ampla divulgação para que possam ser fixados, de modo permanente, cartazes e informativos que promovam comportamentos seguros no trânsito, fornecidos pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

Art. 4º É facultado às escolas a escolha do tema educativo sobre trânsito e do responsável por sua explanação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 443, de 14 de outubro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 21 de outubro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas